



Isabel Verçosa <isabel.vercosa@creace.org.br>

Pedido de esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

3 mensagens

'Marcio Tome Meira' via COMISSÃO DE LICITAÇÃO <cl@creace.org.br>

8 de abril de 2026 às 12:52

Responder a: Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

Para: "licitacao@creace.org.br" <licitacao@creace.org.br>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Marcos Mizael Gusmao De Lima <mlima@alelo.com.br>

Prezados, boa tarde!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicita gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento contida no instrumento convocatório:

1. - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a. O CREA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b. O CREA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

02 - FORMA DE PAGAMENTO

O edital que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como que a liquidação se dará após o recebimento das notas fiscais, sem indicar precisamente se o pagamento e liquidação ocorrerão antes ou depois da disponibilização dos créditos.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, inclusive com a possibilidade de descredenciamento do PAT.

A previsão de pagamento a prazo contraria, inclusive, as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.” **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do

Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022" **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)? Em quantos dias antes do repasse dos créditos será feito o pagamento?

Att.

MARCIO TOMÉ MEIRA

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 9 1572 9085

llemos@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público

Luana Saturnino <luana.saturnino@creace.org.br>

10 de abril de 2026 às 13:43

Para: Comissão de Licitação <licitacao@creace.org.br>

Cc: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DEPARTAMENTO PESSOAL <gedhdp@creace.org.br>, Erica Magalhães <erica.magalhaes@creace.org.br>

Prezados,

Segue resposata:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a. O CREA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Sim, inscrição nº 0625370, CNPJ 07.135.601/0001-50

- b. O CREA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Todos empregados no regime CLT.

02 - FORMA DE PAGAMENTO

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e a fim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)? Em quantos dias antes do repasse dos créditos será feito o pagamento?

O Crea-CE cumprirá integralmente com as disposições legais.

O prazo de pagamento é o delimitado no edital.

Entendemos o fluxo como: pedido dos créditos → faturamento pela empresa → pagamento da fatura (no prazo delimitado) → crédito aos beneficiários.

Luana Saturnino

luana.saturnino@creace.org.br - www.creace.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Telefone: (85) 3453.5800 - Fax (85) 3453.5804

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 13:14, Comissão de Licitação <licitacao@creace.org.br> escreveu:
Prezados, boa tarde.

Segue Esclarecimento 1 ref ao Credenciamento 2/2026- Vales VA e VR, para resposta.

No aguardo.

Atenciosamente,

Unidade Virtual de Licitação e Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Laura Goes

laura.goes@creace.org.br - www.creace.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Telefone: (85) 3453.5800 - Fax (85) 3453.5804

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

 **ComprovanteEmpresaBeneficiariaSimplificado.pdf**
57K

Isabel Verçosa <isabel.vercosa@creace.org.br> 10 de abril de 2026 às 14:02
Para: Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>, COMISSÃO DE LICITAÇÃO <licitacao@creace.org.br>, Sandra Paula <sandra.paula@creace.org.br>
Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Marcos Mizael Gusmao De Lima <mlima@alelo.com.br>

Prezado Sr Márcio Tomé,

Após análise do corpo técnico do Crea-CE, segue abaixo a resposta do seu esclarecimento:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

a) O Crea-CE possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta: Sim, inscrição nº 0625370, CNPJ 07.135.601/0001-50

b) O Crea-CE possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados Todos empregados no regime CLT.

Resposta: Todos empregados no regime CLT.

2 - Forma de Pagamento

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e a fim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)? Em quantos dias antes do repasse dos créditos será feito o pagamento?

Resposta:

O Crea-CE cumprirá integralmente com as disposições legais.

O prazo de pagamento é o delimitado no edital, conforme item 27 do edital.

Entendemos o fluxo como: pedido dos créditos → faturamento pela empresa → pagamento da fatura (no prazo delimitado) → crédito aos beneficiários.

Atenciosamente

Isabel Verçosa
Unidade Virtual de Licitação e Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Isabel Verçosa - Gestão de Contratos e Convênios e
Unidade Virtual de Licitação
isabel.vercosa@creace.org.br - www.creace.org.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]